



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

PROCESSO Fis. 00

Rúbrica

## RESOLUÇÃO Nº 04/2009

(De autoria da Mesa da Câmara)

*“Dispõe sobre a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito e dá outras providências”*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que, em decorrência de apresentação de Requerimento de Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, com amparo na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara, **RESOLVE** :

**Art. 1º.-** Fica constituída na forma regimental, com fulcro no §3º do Art.58 da Constituição da República Federativa do Brasil, com suporte no art.35, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 76 “usque”93 do Regimento Interno desta Câmara, uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fato determinado e por prazo certo, prorrogável, se necessário, como consta do requerimento encaminhado à Mesa e lido no expediente desta sessão.

**Art.2º.-** O fato certo e determinado a ser investigado é a regularidade da contratação e situação funcional do servidor público LUIZETE DE SOUZA ALEXANDRE PEREIRA, em virtude da denúncia dos munícipes CELSO PRADO E JUNKO SATO PRADO, envolvendo :

a- Se a Sra .LUIZETE DE SOUZA ALEXANDRE PEREIRA, nas duas vezes em que ocupou o cargo de Secretaria Municipal da Saúde, cumpriu o disposto no artigo 45 da Lei 8.989/79, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, que regula o afastamento para prestação de serviços em outro órgão ?

b- Se a Sra LUIZETE DE SOUZA ALEXANDRE PEREIRA, foi contratada como farmacêutica pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, sem concurso público ? Esta contratação foi regular?



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 49.879.919/0001-96

PROCESSO Fls. 97

Rúbrica


c-Se irregular a contratação ,quem foi ou quais foram os responsáveis pela contratação e se houve prejuízo ao erário ?

**Art.3º.-** A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta de 03 (três) membros , escolhidos por indicação das lideranças partidárias , de acordo com o disposto nos artigos 77 e 78 do Regimento Interno, fixando-se prazo de 60(sessenta) dias , prorrogável por igual período , se necessário, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório .


**Parágrafo Único** – O primeiro signatário do Requerimento fica impedido de integrar a CPI devendo ser ouvido como testemunha , observado o disposto no § 1º do art.35 da Lei Orgânica do Município , combinado com o que consta do §2º do artigo 77 do Regimento Interno

**Art.4º.-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, na forma de costume

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 2.009

  
ROBERTO MARIANO MARSOLA  
Presidente em exercício

  
LEANDRO FONSECA MENDONÇA  
1º Secretário

  
ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS  
2º Secretário